



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

## LEI Nº: 742/2009.

**“Autoriza o Executivo Municipal a promover filiação do Município de Caputira e a firmar convênio com a Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas e Fé, firmando convênio de Cooperação Técnica e Financeira, conforme texto anexo, objetivando a realização de ações de desenvolvimento do turismo no Município, em integração com a região de abrangência do Circuito.

§ 1º - O convênio mencionado no *caput* deste artigo deverá se adequar, no que couber, ao artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - O Município de Caputira participará das assembleias da Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé por meio de representante devidamente credenciado.

**Art. 2º** - O Município de Caputira contribuirá mensalmente com valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do Estatuto Social da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas e Fé e deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - As contribuições serão repassadas até o décimo dia útil de cada mês, em conta corrente específica da associação.

§ 2º - O valor da contribuição mensal poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com o determinado no Estatuto Social da referida associação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

**Art. 3º** - As transferências de recursos para a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas e Fé ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica no orçamento vigente;

**Art. 4º** - O Município de Caputira consignará a contribuição mensal nos futuros projetos de lei orçamentária, enquanto estiver em vigor o convênio definido no artigo primeiro desta lei.

**Art. 5º** - A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas e Fé encaminhará, mensalmente, à Prefeitura Municipal, cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caputira, 02 de setembro de 2009.

**Sebastião Pereira Mageste**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---